



Processo: 1407/2025 - PLO 19/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Processo nº 1407/2025

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RÁDIO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE.”

O presente PL pretende instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Linhares/ES o “Dia Municipal do Rádio”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Conforme consta na exposição de motivos, o rádio é um dos meios de comunicação mais tradicionais e relevantes para o desenvolvimento social, cultural e econômico do país, e sua importância é igualmente significativa para o Município de Linhares. Este projeto busca





valorizar esse meio de comunicação, bem como os profissionais que dedicam suas vidas à transmissão de informações, conhecimento e entretenimento à população.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Segundo, porque, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é a valorização do rádio, com ações que reforcem a sua importância na história e no cotidiano linharenses, enfatizando o reconhecimento de seu papel na construção de uma sociedade mais informada e democrática.

O PL, portanto, encontra-se apto para ter regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige





quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, em razão dos aspectos culturais contidos no PL.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 13 de fevereiro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310039003300380031003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 13/02/2025 14:38

Checksum: **9EB052CB761745D8FAFC8F0C1478C746616D2AFA62CDB8C3E8817F25C8588E54**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400310039003300380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.